

第 363/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

一、授予環境委員會執行委員會代主席黃蔓莊從事下列工作的職權：

- (一) 簽署任用書；
- (二) 授予職權並接受名譽承諾；
- (三) 根據現行法例，准許特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而移轉假期作出決定；
- (四) 經法理前提之審查後，批准續任及將臨時委任轉為確定委任；
- (五) 批准編制內人員、編制外合同及散位合同制度人員在職程職級內的職階變更；
- (六) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；
- (七) 根據現行適用法例的規定，批准將經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》規定的年資獎金及津貼發放予有關人員；
- (八) 根據法例的規定，准許續訂和解除編制外合同、散位合同及個人勞動合同；
- (九) 以澳門特別行政區的名義，簽訂所有編制外合同、散位合同及個人勞動合同；
- (十) 簽署計算及結算有關人員服務時間的證明文件；
- (十一) 批准以超時或輪班制度按法律訂定之限度提供服務；
- (十二) 批准公務員、服務人員及其家屬前往衛生局範圍內運作的健康檢查委員會作檢查；
- (十三) 批准公務員及服務人員參加在澳門特別行政區舉辦，費用不超過\$1,000.00（澳門幣壹仟元）的會議、研討會、座談會、專題講座及其他同類活動；
- (十四) 根據法例的規定，批准公務員及服務人員到香港特別行政區及國內其他地區公幹，但以該等人員有權收取一天日津貼的公幹情況為限；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 363/2006

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada na presidente, substituta, da Comissão Executiva do Conselho do Ambiente, Vong Man Hung, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Assinar os diplomas de provimento;
- 2) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 3) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a transferência de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;
- 4) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 5) Autorizar a mudança de escalão nas categorias das carreiras de pessoal dos quadros e do pessoal contratado além do quadro e em regime de assalariamento;
- 6) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por faltas por motivo de doença;
- 7) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao respectivo pessoal, tendo presente as disposições legais aplicáveis;
- 8) Conceder a renovação e rescisão de contratos além do quadro, de assalariamento e individual de trabalho, nos termos legais;
- 9) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro, de assalariamento e individual de trabalho;
- 10) Assinar as certidões de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- 11) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;
- 12) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas de Saúde, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde;
- 13) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau e cujo custo da respectiva participação não exceda \$ 1 000,00 (mil patacas);
- 14) Determinar deslocações de funcionários e agentes, à Região Administrativa Especial de Hong Kong e a outras regiões do País, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

(十五) 批准返還與擔保承諾或執行與澳門特別行政區簽訂合同無關的文件；

(十六) 批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保；

(十七) 批准金額不超過\$2,500.00(澳門貳仟伍佰元)的交際費。

二、透過經行政長官確認並在《澳門特別行政區公報》公佈的批示，環境委員會執行委員會代主席認為有利於該委員會良好運作時，可將有關權限轉授予主管人員。

三、本授予的權限不妨礙收回權及監管權的行使。

四、對行使現授予的職權而作出的行為，得提起必要訴願。

五、自二零零六年十二月七日起，由環境委員會執行委員會代主席在本授權範圍內所作的行為，均予以追認。

六、在不妨礙前款規定下，本批示自公佈日起生效。

二零零六年十二月十四日

行政長官 何厚鏞

第 364/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及《行政程序法典》第三十七條第一款的規定，作出本批示。

一、授予燃料安全委員會主席及全職委員鄭錦成從事下列工作的職權：

(一) 根據現行法例，批准享受年假及就因個人理由或工作需要而移轉假期作出決定；

(二) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；

(三) 根據現行適用法例的規定，批准將經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》規定的年資獎金及津貼發放予有關人員；

(四) 根據法例的規定，准許續訂和解除編制外合同、散位合同及個人勞動合同；

(五) 以澳門特別行政區的名義，簽訂所有編制外合同、散位合同及個人勞動合同；

15) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;

16) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

17) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas).

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Chefe do Executivo, a presidente, substituta, da Comissão Executiva do Conselho do Ambiente pode subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes delegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pela presidente, substituta, da Comissão Executiva do Conselho do Ambiente, no âmbito das competências ora delegadas, desde 7 de Dezembro de 2006.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

14 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2006

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada no presidente e membro a tempo inteiro da Comissão de Segurança dos Combustíveis, Kong Kam Seng, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Autorizar o gozo de férias e decidir sobre a transferência de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço, nos termos da legislação em vigor;

2) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por faltas por motivo de doença;

3) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao respectivo pessoal, tendo presente as disposições legais aplicáveis;

4) Conceder a renovação e rescisão de contratos além do quadro, de assalariamento e individual de trabalho, nos termos legais;

5) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro, de assalariamento e individual de trabalho;